

Violência: o cotidiano da mulher

Leila Bijos*

[este trabalho tem como objetivo analisar a violência de gênero, sobretudo quando ela acontece no interior do domicílio, onde a impunidade dos perpetradores de atos considerados delituosos mostra-se evidente. É uma análise da vida privada, da sexualidade e da violência de gênero como centro da reflexão sobre a construção da pessoa moderna.

O objetivo do presente trabalho é analisar a violência de gênero, sobretudo quando ela acontece no interior do domicílio, onde a impunidade dos perpetradores de atos considerados delituosos mostra-se evidente.

Esta análise da vida privada, da sexualidade e da violência de gênero como centro da reflexão sobre a construção da pessoa moderna, como enfatiza Giddens (1992), apresenta duas faces que compõem a personagem do indivíduo moderno: uma delas refere-se à sua constituição como sujeito político, livre, autônomo, portador de direitos de cidadania (DUMONT, 1993); a outra alude à sua fabricação subjetiva, por múltiplos dispositivos disciplinares, que tornam as experiências do gênero e da sexualidade centrais para a constituição das identidades.

A análise se baseia, fundamentalmente, na obra **Sobre a violência**, de Hannah Arendt e **Violência de gênero: poder e impotência**, de Heleieth Saffioti & Suely Souza de Almeida. Hannah Arendt mostra a violência inserida no cotidiano do século XX, sua multiplicação por meio da revolução tecnológica, a violência criminosa na política, enquanto Heleieth Saffioti

e Suely Souza de Almeida apresentam o resultado de uma ampla pesquisa, bibliográfica e de campo, que levaram a cabo por um período de seis anos, para mostrar o quão generalizada é a violência de gênero. Adorno e Porto refletem sobre o lugar do crime e da violência na sociedade contemporânea, entre a inclusão e a exclusão social. Soares apresenta dados sobre violência doméstica contra mulheres, associada ao alcoolismo.

A violência de gênero ignora fronteiras entre as classes sociais, entre países desenvolvidos, entre contingentes étnico-raciais distintos, entre a cultura ocidental e a cultural oriental, etc.

Embora a violência de gênero encontre-se sob a tutela do Estado, ela é de responsabilidade social e deve ser denunciada por cada cidadão. A Constituição Federal especifica as funções do Estado no que tange à garantia de relações harmoniosas no seio da família no § VIII de seu artigo 226. Não obstante, a omissão deste aparelho tem sido ímpar. Segundo Dahrendorf (apud ADORNO, 1999: 86), nesse domínio o problema da sociedade contemporânea, emergente após as guerras mundiais, diz respeito a uma sorte de paradoxo: as lutas em torno do contrato são concomitantes a um processo reverso, qual seja caminhamos inexoravelmente para a anomia, isto é, para a erosão da lei e da ordem, cujo principal indicador é a atual incapacidade do Estado de cuidar da segurança dos cidadãos e de proteger-lhes os bens. Em que se apóia essa constatação de Dahrendorf? Em fatos, mais propriamente nas tendências mundiais ao aumento dos crimes e nas

* Doutoranda em Sociologia pelo CEPPAC/Universidade de Brasília, professora do Curso de Relações Internacionais na Universidade Católica de Brasília.

taxas sugestivas de uma retração na capacidade punitiva do Estado. Como não observa os dispositivos da própria Constituição Federal, tampouco cumpre o exposto na convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, da ONU, da qual é signatário. Urge, assim, pressionar o Estado brasileiro para que intervenha, por meio de políticas públicas dirigidas à família e à mulher, coibindo e, principalmente, prevenindo a vitimização desta última.

Ao se pensar no desenvolvimento do país, faz-se mister pensar na capacitação dos seres humanos para o desempenho de todas as modalidades de função, qualquer que seja seu grau de complexidade, independentemente da extração socioeconômica, da origem étnico-racial e do gênero dos **socii**. Como a pobreza está, crescentemente, se feminilizando, é urgente a formulação e implementação de medidas estatais, visando à melhoria do padrão de vida das camadas menos favorecidas, em geral e, particularmente, das famílias monoparentais chefiadas por mulheres. No contexto de um desenvolvimento centrado no ser humano e, portanto, da incorporação das mulheres na era dos direitos, não se pode admitir a violência de gênero, da mesma forma como não se pode ser conivente com a violência de raça/etnia e de classe social, os três pilares da estrutura social brasileira.

A Violência Contra a Mulher

De acordo com relatos históricos, a reprodução forçada de seres humanos etnicamente híbridos, demonstra a todos os povos do planeta que a violação sexual de mulheres foi, e ainda é, utilizada como estratégia de guerra. As mulheres são estupradas e submetidas a relações sexuais diárias, durante meses a fio, até engravidarem. Suportam a gravidez indesejada e entregam seus bebês rejeitados aos órgãos do governo, já que se trata de uma estratégia militar.

As atrocidades perpetradas por sérvios contra muçulmanas da Bósnia-Herzegovina não constituem nenhuma novidade. A história mostra que, em todas as guerras, o

estupro transforma-se em uma arma para vilipendiar o inimigo. O horror provocado pela ocorrência desse fenômeno na ex-Iugoslávia deriva do fato de se tratar de uma parte da Europa, continente considerado o mais civilizado, e de se estar no século XXI. Arendt (2000) enfatiza que não há resposta à questão de como poderemos nos desembaraçar da óbvia insanidade desta posição. Posto que a violência – distintamente do poder [power], força [force] ou vigor [strength] – sempre necessita de implementos (como Engels observou há muito tempo, a revolução da tecnologia, uma revolução na fabricação dos instrumentos, foi especialmente notada na guerra).¹



Detalhe: Peter Paul Rubens - Rapto das Filhas de Leucipo

¹ "Todo esse modelo de justiça e de resolução de conflitos tem a ver, segundo Elias (1990), com o padrão de agressividade – seu tom e intensidade – característicos da vida na sociedade medieval..." in: ADORNO, Sérgio. "Violência e Civilização", **Anais do IX Congresso Brasileiro de Sociologia**, A Sociologia para o Século XXI (Porto alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul / UFRGS, 30-08/03-09, 1999); e Congreso Internacional, La Criminología del Siglo XXI en América Latina (Buenos Aires, 15-19, setembro 1999) : p. 79.

A violência no lar, o lado sombrio da vida familiar, se perpetra contra os membros mais fracos da família: as mulheres, as crianças, os velhos e os deficientes físicos ou mentais. Eles fazem parte do grupo chamado de “excluídos da sociedade”. A violência manifesta-se por meio de maus-tratos físicos habituais, a tortura psicológica, a privação das necessidades básicas e do abuso sexual (BIJOS, 1993:105). Dentre 1.432 casos de pacientes vítimas de agressões físicas atendidas por um médico forense, em La Paz, Bolívia, em 1986, 964 eram mulheres. Desse contingente, cerca de dois terços sofreram agressões por parte de seus maridos e 17% por parte de outros familiares ou vizinhos. Desta sorte, apenas cerca de um quinto foi agredido por desconhecidos. Em La Paz e Alto, Bolívia, 60% dos estupros ocorrem no entorno familiar, sendo que, na maioria dos casos, o agressor tem laços de parentesco, sejam consanguíneos ou por afinidade, com sua vítima (MUJER/FEMPRESS, 1990). Outro levantamento demonstrou que na Bolívia dois terços dos abusos sexuais são praticados por pessoas conhecidas da vítima, como amigos e vizinhos, 12,5% são perpetrados por parentes e cerca de um quinto, por agressores inteiramente desconhecidos (SAFFIOTI E SOUZA, 1995: 6).

Um estudo realizado em Cali, Colômbia, em 1989, além de ter revelado uma alta participação de companheiros e parentes consanguíneos na prática de violência sexual contra mulheres, mostrou que 23% dos homens, que infligiam maus-tratos psicológicos a elas, eram seus esposos, 40% eram seus companheiros, 2% eram seus sogros e 7% eram seus irmãos (LONDONO, 1990).

Calcula-se que, em Caracas, Venezuela, ocorram entre 40 e 50 estupros por dia. Na Bolívia, 57 mulheres são violentadas por dia. Em El Salvador, uma pesquisa com 900 prostitutas revelou que 80% delas haviam sofrido abusos sexuais por parte de seus pais antes da idade de 12 anos. De 98 mulheres investigadas em Quito, Equador, aproximadamente um quarto recebeu espancamentos com uma frequência que varia entre uma vez ao dia a uma vez ao mês. Dentre as que não sofreram lesões corporais, 41%

foram objeto de ameaças (MUJER/FEMPRESS, 1991b), (SAFFIOTI & SOUZA, 1995: 4-5).

Do total de estupros na Colômbia, 29% foram perpetrados contra mulheres de 15 anos ou menos, 61% contra menores de 20 anos e 10% contra maiores de 20 anos. Mais de quatro quintos pertenciam a estratos médios e baixos da sociedade e 18% a médios e altos. As cifras de maus-tratos no Paraguai são altíssimas, incluindo-se, muitas vezes, a morte da pequena vítima.² De acordo com uma investigação levada a cabo pela Oficina de La Mujer na Nicarágua, das 500 mulheres interrogadas 44% sofrem maus-tratos independentemente da classe social a que pertencem (BARRICADA INTERNACIONAL, 1988). Na Bolívia, 70% das vítimas de estupro são menores de 15 anos, muitas delas morrendo após a agressão sexual. No Peru, 25% das meninas são vítimas de abuso sexual antes dos 16 anos de idade (BYERLY, 1984). Em Porto Rico, entre 1977 e 1978, mais de 50% das mulheres vítimas de homicídio morreram assassinadas por seus (ex)maridos. Um estudo realizado em 1984 revelou que 58% delas haviam sofrido abusos sexuais praticados por seus esposos ou companheiros (ISIS, 1988). Na Jamaica, 22% dos delitos cometidos contra a mulher envolvem violência doméstica. Em Santiago do Chile, uma pesquisa mostrou que 80% das mulheres são vítimas de violência em seus próprios lares (AWRAN, 1985). Um estudo realizado em Mérida, México, mostrou que 90% das mulheres que trabalham fora são sexualmente assediadas por seus superiores ou por seus colegas de trabalho, chegando-se, em muitos casos, ao estupro (LAGUNAS, 1988), (SAFFIOTI & SOUZA, 1995: 5). De acordo com levantamento realizado pela Federación Mexicana de Mujeres Sindicalistas, 90% das trabalhadoras mexicanas sofrem assédio sexual no local de trabalho.

Na Costa Rica, 50% das mulheres são vítimas de agressão em algum momento de suas vidas. Investigação científica levada a cabo na Argentina indica que 25% das mulheres casadas são espancadas por seus maridos. Na Bolívia, 58% das fisicamente agredidas foram também

² SAFFIOTI, H. et. Alii., ibidem, p. 5. Ver também RILEY “...why should a woman marry, and endure the mortification of her own will for a husband who may not deserve this/ Such a marriage would indeed be a kind of martyrdom which would need the most rigorous education in firmness of purpose for the woman. For if you chose to marry a tyrant, once the tyranny has been made plain to you, it will only cause you to be more refractory. Not that there is any even distribution of guilt in a union made unhappy by such a husband; ‘both Parties are indeed Guilty, but the Aggressors have a double Guilt, they have not only their own but their Neighbours ruin to answer for’.”, in: RILEY, Denise. **Am I that name?: feminism and the category of “women” in history**, Minneapolis, MN: The University of Minnesota Press, 1995, p. 32.

violentadas por seus esposos ou companheiros (ISIS, 1988). Em Barbados, as meninas têm uma probabilidade quatro vezes maior do que os meninos de morrer por desnutrição ou negligência antes de completarem 4 anos de idade.

DeFrancis (1969) descreveu o seguinte quadro para os Estados Unidos na década de 1960: 97% dos agressores sexuais eram homens adultos e 87% das vítimas eram de sexo feminino. Ainda nos Estados Unidos, Maisch (1973), estudando casos de abusos incestuosos que chegaram aos tribunais, revelou que 90% deles envolviam pais e filhas, padrastos e enteadas, avós masculinos e netas. A metade dos 10% restantes referia-se a contatos sexuais entre pais e filhos. Butler (1979) afirma que nos Estados Unidos, 805 das crianças são vítimas de adultos a quem conhecem e em quem confiam. A maioria dos abusos incestuosos é praticada por pais biológicos ou sociais (RUSSEL, 1986). Outras cifras resumem a situação norte-americana: 99% dos violadores de crianças são homens; 93% das vítimas são crianças de sexo feminino; as violações por incesto são cometidas primeiro contra a filha mais velha durante anos, depois contra cada uma das crianças do sexo feminino da mesma família; a média de idade das crianças vítimas de estupro incestuosos situa-se entre 8 e 12 anos, e não na adolescência; mais de um milhão de crianças de todas as origens sociais é sexualmente agredido por ano. Os espancamentos constituem a causa principal de lesões corporais nas mulheres, sendo 4 mil mulheres por ano espancadas até a morte (WGLC, 1991).

Estados Unidos, Canadá, Filipinas, África do Sul, França, Inglaterra apresentam um quadro endêmico da violência de gênero. Mais do que isso, o fenômeno desconhece qualquer fronteira: de classes sociais, de tipos de cultura, de grau de desenvolvimento econômico, podendo ocorrer em qualquer lugar – no espaço público como no privado – e ser praticado em qualquer etapa da vida das mulheres e por parte de estranhos ou parentes/conhecidos, especialmente desses últimos.

A Violência e a Impunidade no Brasil

O atual contexto brasileiro parece apontar para um momento em que a realidade desafia e provoca especialmente a imaginação do sociólogo ou do cientista social, como indicou recentemente Porto (1995), em um número da **Revista Sociedade e Estado** dedicado à análise do fenômeno da violência, que ressaltou o fenômeno dos meios de comunicação de massa, em suas diferentes formas de manifestação, que invadem cotidianamente nossos sentidos com espetáculos de horror que ora sinalizam a barbárie, ora nos colocam nas vésperas ou antevésperas de uma guerra civil, produzindo um deslocamento nos conteúdos do imaginário social, pelo qual o mito do “homem cordial” vai cedendo espaço à “lei do mais forte” e aos imperativos do “salve-se quem puder e como puder”.

É um mundo moderno frágil, dotado de incertezas onde são precários os limites e fronteiras entre o conhecido e o desconhecido, entre a ordem e a desordem, entre o racional e o irracional (ADORNO, 1999: 82).

O assassinato da jornalista Sandra Gomide, morta com dois tiros por seu ex-chefe e ex-namorado Pimenta Neves, então diretor de redação do jornal **O Estado de S. Paulo**, em agosto de 2000, chocou o país, repercutindo no âmago de cada mulher, que se vê ameaçada e até impedida de romper um relacionamento que não lhe interessa mais. O advogado Waldir Trancoso Peres, que defendeu 130 homens e mulheres que mataram seus cônjuges, confirma que a maior parte deles mantém-se fora das grades. São penas de oito a quinze anos, que podem ser reduzidas a dois terços, cumpridas em regime de semiliberdade. Ou seja, o condenado só tem de dormir na cadeia. Penas de quatro anos podem ser cumpridas em liberdade, com algumas restrições, como ter de se apresentar regularmente ao juiz (REVISTA VEJA, nº 36, 6 de setembro de 2000, p. 125-126). Essas mudanças, que invadem todas as esferas da existência social, atingem também o direito; enfatiza Adorno (1999: 92), segundo Max Weber (1981), o traço distintivo do direito moderno é seu caráter sistemático: é um direito de juristas.³

³ SOARES comenta “o tratamento dado aos casos de violência doméstica, pela justiça do estado do Rio de Janeiro (provavelmente semelhante ao do resto do Brasil), justifica, por contraste, minha opção. Não tanto pela enorme quantidade de casos de violência doméstica arquivados pelo Ministério Público, mas pela lógica que inspira, entre nós, o freqüente arquivamento de inquéritos e processos, ou a quase absoluta absolvição dos acusados, conforme estudo realizado por Carrara e colaboradores (1996). ... Sua função, nas palavras de juízes e promotores, captadas por Carrara, é “zelar pelo vínculo matrimonial”, restituir a estabilidade das relações sociais” e impedir a “desagregação da sociedade conjugal”, ainda que em detrimento da integridade individual das vítimas e através de artifícios de naturalização da violência doméstica.”, in: SOARES, op. cit., p. 33-34.

Não resta a menor dúvida de que as normas sociais que regulam a convivência entre homens e mulheres, de brancos e negros e de ricos e pobres contêm violência. Porto (1995:267), enfatiza ainda, que “não existe violência, mas violências, cujas raízes são múltiplas, e cuja identificação é complexa; a ponto de qualquer tentativa explicativa ter que, de forma compulsória, considerar tal multiplicidade.” Assim, a mera obediência às regras sociais conduz à violência de gênero, de raça/etnia, de classe, constituindo mais um forte elemento para corroborar a afirmação de que a violência de gênero é estrutural.

No entender de Porto (1995: 268)

a busca dessa explicação leva a questionar, teoricamente, a matéria-prima da análise sociológica, isto é, a natureza das relações sociais, uma vez que é nas e pelas relações sociais que o social se constitui como tal, organizando um sistema de normas e valores que informam as práticas sociais e orientam as condutas dos indivíduos em sua vida prática.

O contrato hererossexual, cuja forma clássica de expressão consiste no contrato matrimonial, especialmente legal, estabelece o controle da sexualidade feminina por parte do homem. O “dever conjugal” que obriga as mulheres a manterem relações sexuais com o companheiro, mesmo contra seu próprio desejo, não expressa, então, a violência contida no casamento e à qual as mulheres cedem? (MATHIEU, 1985). As mulheres só podem firmar o contrato matrimonial por serem formalmente iguais aos homens. Rigorosamente, portanto, o contrato é firmado entre os homens para estabelecer a posse das mulheres repartidas entre eles, pois, na verdade, não há contrato entre desiguais.

Os homens reinam soberanos no espaço privado, como detentores do monopólio do uso “legítimo” da força física. Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para mulheres e crianças de

ambos os sexos, especialmente as meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam os segredos de sevícias, humilhações e atos libidinosos/estupros à posição subalterna da mulher e da criança face ao homem e da ampla legitimação social desta supremacia masculina.

O progresso e a entrada no século XXI não eliminaram a desconfiança e o medo, levantando suspeitas na mulher quanto ao seu futuro e ao seu papel na sociedade. Manifestam-se temores quanto à possível ruína das religiões e da subversão de tudo aquilo que se julgava enraizado na ordem natural (família, relações de gênero, relações adulto-criança) (ADORNO, 1999: 82).

A Captura da História

Porto (2000: 190) assinala que “há não mais de poucas décadas, estupro ou espancamento de mulheres eram fenômenos tratados na esfera privada, não nomeados como violência”. As taxas de assassinato dobraram no período (ADORNO, 1999: 86), especialmente nos Estados Unidos, Grã-Bretanha, Alemanha, Países Baixos e Suécia. A tendência para cima é ainda mais acentuada quando se fala em assaltos, roubos e estupros. A própria criação de delegacias da mulher⁴ e a criminalização de atos de violência contra a mulher sinaliza – para novos sentidos o que se considera violência, o que reflete um outro estatuto da condição feminina. Aponta, também, para uma maior igualdade entre os sexos, na medida em que a mulher se constitui enquanto portadora de direitos. Como afirma Saffioti & Souza (1985 :57), o tema das relações de gênero vem adquirindo centralidade crescente nas esferas acadêmicas e política lato sensu. As interlocuções e influências recíprocas entre intelectuais e setores do movimento feminista têm favorecido a penetração desse debate em diversas dimensões da realidade.

No **imaginário social** prevalece a concepção de que a violência conjugal incidente sobre mulheres deve

⁴ “As DEAMs, criadas na década de 1980, tinham como objetivo oferecer às mulheres vítimas de violência o tratamento digno e respeitoso que elas raramente recebiam nas delegacias distritais, onde o atendimento tradicional, oferecido pelos policiais, se assemelhava, com frequência, aos próprios atos que haviam motivado a queixa. Nas DEAMs, as mulheres encontrariam não apenas um tratamento melhor, mas também um atendimento especializado, por parte de uma instituição que reconheceria como crime as ações violentas que as teriam vitimado.”, in: SOARES, *ibidem.*, p. 49.

ser equacionada no âmbito familiar, cabendo à polícia tão-somente impor-lhe limites repressores que não firam esta premissa.⁵ Em se tratando de lesões corporais, se está diante de crime de ação pública, reclamando, portanto, a intervenção policial segundo parâmetros legais, independentemente da explicitação da vontade da vítima. No entanto, o imaginário torna-se mais real do que a ordem jurídico-policial formalmente instituída, contribuindo para imprimir uma racionalidade própria às ações policiais e às relações estabelecidas com protagonistas de relações de violência. Assim, a utilização de mecanismos informais para o enfrentamento da violência conjugal adquire materialidade e passa a substituir, freqüentemente, o Registro ou Boletim de Ocorrência, com a aquiescência dos envolvidos.

A mulher ao denunciar a violência domiciliar precisa ir às últimas conseqüências no plano jurídico-formal e manter-se como referência familiar central, num contexto em que a baixa auto-estima e a culpabilização são prevaletentes, são tarefas tendencialmente inconciliáveis. Quando os agressores chegam à delegacia tendem a assumir duas posições: culpam as mulheres pela violência por eles praticada e, como corolário, de se vitimizarem e, assim, obterem apoio institucional, com a chancela da impunidade consentida (SAFFIOTI & SOUZA, 1995: 64-65).

Nesse contexto, no que tange às vítimas, denota-se que são mulheres violentadas e exploradas diuturnamente, para quem a violência factual é mais do que rotineira – é constitutiva da sua própria existência. Elas têm o medo em seu interior, “não se questiona que o medo paralisa não só o corpo, mas embaralha o conhecimento do seu objeto” (MATHIEU, 1985). Acentua-se, neste caso, o medo e o isolamento, pois suas vidas estão permeadas por baixa-estima e pela luta por reconstituírem o auto-respeito e, assim, não se demitem de si próprias (MATHIEU, 1985, apud SAFFIOTI & SOUZA: 1995).

Permeando o medo, existe o receio de que os filhos, o atual companheiro – ou o mesmo, outros familiares e os vizinhos ouçam o que a mulher deseja silenciar, são “zonas de silêncio”. A mulher emudece, tranca-se e ao aceitar relatar sua história, consente em romper o isolamento e imergir em um processo de reflexão sobre o passado e o presente, contribuindo para dar visibilidade aos contornos da violência que grassa universalmente e ajudando a reescrever **a crônica da família** (BOSI, 1983) - não daquela idealizada e sacralizada, mas das famílias reais, errantes, estilhaçadas, lugares de afeto/ódio, solidariedade/violência (SAFFIOTI & SOUZA, 1995: 73-74).

A Vivência Cotidiana da Violência No Brasil: A Impunidade dos Criminosos

Na sociedade brasileira existe, como já mencionado, uma situação agravante: a quase irrestrita impunidade dos criminosos que, ou não são presos, ou mesmo depois da separação do cônjuge, continuam a sentir-se com direito a violar os novos territórios afetivos, econômico-financeiros e até mesmo geográficos construídos por suas ex-companheiras.

A separação produz a penúria ou introduz algum grau de escassez material na família monoparental chefiada por mulheres, na medida em que estas dificilmente encontram emprego no período de gestação, assumem o encargo da criação dos filhos e ganham, em média, cerca de 50% dos salários masculinos. Nesse sentido, a separação conjugal acarreta, no mínimo, rebaixamento de nível de vida para a mulher e seus filhos. São poucas as mulheres que, ao se separarem do marido, conseguem escapar de uma queda em seu padrão de vida.

Welzer-Lan (1991, p. 278, apud SAFFIOTI & SOUZA) afirma que: “A violência doméstica tem um gênero: o masculino, qualquer que seja o sexo físico do/da dominante”. Serão necessárias milhares de lutas para o estabelecimento de relações pares entre homens

⁵ “A visão tradicional da família como santuário sagrado, “célula-mãe da sociedade”, “base do edifício social”, acabou gerando uma barreira de proteção contra um fato um tanto desconcertante e, para muitos, ainda hoje inaceitável: o terror e a violência provocados por estranhos, bandidos, assaltantes, assassinos, quase sempre pobres, negros ou mulatos, segundo nosso imaginário amesquinçado por preconceitos e dominado pelo medo, pode não ser diferente daquele experimentado sobretudo por mulheres e crianças, dentro de suas próprias casas. Mais do que isso: é exatamente dentro de suas próprias casas que mulheres e crianças correm maior risco de serem agredidas, estupradas, ameaçadas e mortas.”, in: SOARES, *ibidem.*, p. 23.

e mulheres, envolvendo milhões de Sandras, Luíças, Rosas, Tâneas e Marias, que continuam a nutrir relações violentas com seus companheiros, reforçando, cada vez mais, a ordem social falocrática. (SAFFIOTI & SOUZA, 1995: 142-143).

O Estado e as Políticas Públicas no Brasil

Chauí observa que, na sociedade brasileira, "... a esfera pública nunca chega a constituir-se como pública, definida sempre e imediatamente pelas exigências de espaço privado, de sorte que a vontade e o arbítrio são as marcas do governo e das instituições "públicas" (1986, p.55). Dessa forma, importa mais o confronto de forças que se estabelece no interior das instituições públicas do que o reconhecimento dos mínimos direitos de cidadania. (apud SAFFIOTI & SOUZA: 1995: 198).

Discutir a cidadania das frações de classe e categorias sociais discriminadas não significa defender um sistema de direitos e igualdades abstratos, que um discurso liberal faria supor ser possível, em uma sociedade que se funda na supressão (nos períodos ditatoriais) ou restrição (nos períodos ditos democráticos) da liberdade de lutar por direitos e em um modelo que cristaliza a desigualdade e exploração. Embora a mulher pense que esteja em um mesmo nível de igualdade com o homem, não consegue a mesma paridade. Sua psicologia, seus humores altos e baixos a destinam a ser inferior ao homem. Ela luta para encontrar um equilíbrio emocional e até propõe alternativas efetivas. A igualdade que a mulher deseja perante a lei ocorre apenas no plano formal, posto que prevalecem desigualdades reais, que se expressam a partir dos antagonismos fundantes da sociedade brasileira, evidenciadas em postos-chave no trabalho ou na política.

Trata-se de uma sociedade com clivagens de gênero, raça/etnia e classe social, onde as relações humanas são permeadas pelo poder. Reporta-se ao conceito foucaultiano de poder (FOUCAULT, 1981, apud SAFFIOTI e SOUZA:1995), em virtude de sua flexibilidade. Assim, o poder não consiste em uma riqueza apropriada, em um bem congelado, mas em um fenômeno que flui em cadeia, que transita pelos sujeitos sociais segundo a correlação de forças do momento. Esta concepção de

poder revela-se bastante útil nos estudos de relações de gênero, onde o homem detém todo o poder e a mulher não detém nenhum.

O reconhecimento das diferenças entre homem-mulher desenvolveria o conceito de democracia, o que o tornaria muito positivo (FOUCAULT, 1981) e, faria com que fluísse, livremente, do eixo de gênero, do homem para a mulher uma dimensão social positiva. Perante a lei todos são considerados iguais. Esta igualdade geraria, supostamente, as mesmas condições para o desenvolvimento de todos, no caso, homens e mulheres.

Movimentos feministas têm assumido posturas distintas e, muitas vezes, ambíguas face ao Estado liberal burguês, na tentativa de abrir novos caminhos, novas construções teóricas distintas e completas, mas apresentando bem-sucedidas intervenções de mulheres em nível de legislação e de políticas sociais.

Feministas encarregadas de formular políticas públicas destinadas à mulher, ou aptas a fazê-lo, deveriam reivindicar o espaço necessário, no aparelho do Estado, para implementá-las.

As políticas públicas dirigidas à mulher, no Brasil, a partir dos anos 1980, cobrem dois grandes eixos: saúde e violência. Dentre estes programas, destacam-se o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), coordenado pelo Ministério da Saúde. Foram criadas Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) ou Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) em âmbito nacional, e os SOS, que nos últimos anos desenvolveram um esforço hercúleo para criar e manter serviços de acolhida e orientação a mulheres vítimas de espancamentos, sevícias e estupros.

A educação e a conscientização devem ser ressaltadas, criando-se um ambiente de confiança e acolhida para as mulheres, distinto das delegacias comuns.

Conclusões

Conclui-se que a violência contra a mulher ocorre em um contexto social engendrado por clivagens de gênero, classe e raça/etnia, que atravessam as relações familiares internas (entre seus integrantes) e externas (como agências de mediação), na análise de Saffioti & Souza. São os homens que fazem riscas de giz no chão

e marcam seus domínios.

A mulher, inserida numa sociedade falocrática, vive a ambigüidade de quem ainda não conseguiu se despojar de algumas características reificadas, não conseguiu emergir da crise, não encontrou os instrumentos disponíveis para construir novas ferramentas, em relação à sua autonomia e relações mais igualitárias (CARUSO, 1989, apud SAFFIOTI & SOUZA).

As mulheres tentam subverter a organização social de gênero e procuram escapar de suas formas de submissão.

A violência física não visa a punir o corpo, mas a dobrar a consciência de outrem. A realidade corpórea é tão somente uma mediação do jogo de poder.

É imprescindível que haja uma ruptura do ciclo de domínio absoluto, para que se transponha novos patamares direcionados a uma melhor relação entre classe e raça/etnia, fundamentadas em relações sociais de igualdade, respeito e amor.

Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. Violência e Civilização. **Anais do IX Congresso Brasileiro de Sociologia**. A Sociologia para o Século XXI (Porto alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul / UFGRS, 30-08/03-09, 1999); e Congreso Internacional, La Criminología del Siglo XXI en América Latina (Buenos Aires, 15-19, setembro 1999), p. 77-105.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**, 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

BIJOS, Leila. Os sujeitos do preconceito: um enfoque sobre o desenvolvimento econômico e social da mulher no contexto internacional. In: **Revista Forense**, Volume 343 – 1998 (julho/agosto/setembro) Rio de Janeiro: Forense, p. 95-113.

PORTO, Maria Stela Grossi. A violência entre a inclusão e a exclusão social. *Tempo Social*. **Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, 12(1): 187-200, maio de 2000.

_____, **Revista Sociedade e Estado do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília**, vol. X, nº 2, 1995, Apresentação.

RILEY, Denise. **Am I that name?: feminism and the category of “women” in history**. Minneapolis, MN: The University of Minnesota Press, 1995.

SAFFIOTI, Heleith I.B. e ALMEIDA, Suely Souza. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora REVINTER Ltda., 1995.

SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.